



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Raad Massouh

LIDO  
Em 03 / 08 / 10  
Assessoria de Plenário

IND 9189 /2010

**INDICAÇÃO Nº**

(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

CCJ  CEOP  CAS  CDC  
 CSEG  CAF  CES  CDDNCEDP  
 CDESCTIMA

Em, 04 / 08 / 10

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 30/06/10 às 15:47  
Assinatura Leonardo Matrícula 16803

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e da Companhia Energética Brasília – CEB, a implantação de grama sintética e a iluminação do campo de futebol da 4ª CRI – Companhia Regional de Incêndio, na Região Administrativa de Sobradinho (RA V).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e da Companhia Energética Brasília – CEB, a implantação de grama sintética e a iluminação do campo de futebol da 4ª CRI – Companhia Regional de Incêndio, na Região Administrativa de Sobradinho (RA V).

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 9189 / 2010  
Fis. N.º 10

Trata-se de justa reivindicação da população daquela localidade, que se ressentem da falta de espaços públicos adequados para o lazer e a prática de esportes, bem como da própria instituição que tem enorme potencial para ofertar um trabalho social de fundamental importância.

A implantação de grama sintética e a iluminação do referido campo é de suma importância para toda comunidade, pois, incentivando e proporcionando a prática de esporte, como atualmente é feito neste local, a sociedade lucra com diminuição da criminalidade, melhor aproveitamento escolar das crianças entre outros benefícios.

Lembramos ainda que o trabalho sócio educativo desenvolvido por esta Companhia em prol das crianças carentes não implica custo algum para as famílias atendidas.

A proposição ora apresentada encontra amparo na Constituição Federal e também na lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 255º, in verbis:

*“Art. 255. As ações de Poder Público darão prioridade:*

*IV – à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes;”*

Diante do exposto, solicito dos ilustres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



**RAAD MASSOUH**

**Deputado Distrital**

K.

